

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO XIX

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE JULHO DE 2025

Nº 123

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1964, de 05 de junho de 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso I; art. 69, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, e pelas Leis nº 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito municipal, a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência na administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público na melhoria da prestação de serviços nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, ciência e tecnologia.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, nos termos da Lei Federal nº 9.637/1998.

Art. 2º Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atuem nas seguintes áreas:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Cultura;
- V - Esporte
- VI - Pesquisa científica;
- VII - Proteção e preservação do meio ambiente;
- VIII - Desenvolvimento tecnológico e urbano;

CAPÍTULO II DA QUALIFICAÇÃO Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 3º A qualificação como Organização Social será realizada por ato do Prefeito Municipal ou Secretário(a) Municipal responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como Organização Social, após parecer da Comissão de Seleção e Qualificação de OS, instituída por portaria, e mediante chamamento público promovido pela Secretaria Municipal demandante e competente.

§1º O chamamento público para qualificação e credenciamento prévio ou definitivo será precedido de edital credenciamento amplamente divulgado e observará os princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.

§2º O edital deverá conter, no mínimo:

- I - Objeto da parceria;
- II - As regras do credenciamento;
- III - Critérios objetivos para a seleção da entidade;
- IV - Os requisitos mínimos para habilitação da entidade;
- V - Exigências relativas à idoneidade e regularidade fiscal
- VI - Exigência de comprovação de capacidade técnica e operacional;
- VII - Critérios de julgamento da proposta;
- VIII - Os prazos para inscrição
- IX - A validade e renovação do credenciamento.

Art. 4º Para fins de qualificação como organização social, a entidade interessada deverá apresentar:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações, registrado em cartório; onde deve constar:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito da entidade, um conselho de administração e/ou órgão congênere, bem como, uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;
 - d) composição e atribuições da diretoria executiva;
 - e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;
 - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - h) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- II – Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório;
- III – Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- IV - Documentos de identidade dos dirigentes e certidões de idoneidade civil e criminal.
- V - Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.
- VI - Comprovação de atuação mínima de 12 (doze) meses na(s) área(s) de interesse(s);
- VII - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar Contrato de Gestão, somente, serão qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município, as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de qualificação e/ou de seleção de planos de trabalhos.

§2º Quando o Município for celebrar Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres, somente poderão ser Contratadas Organizações da Sociedade Civil que, efetivamente, estejam legalmente constituídas e que comprovem ter atuado na prestação de serviços próprios, no âmbito das finalidades propostas no estatuto da entidade e, atendam os requisitos estabelecidos nos editais de seleção e/ou chamamento públicos.

§3º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado contrato e/ou instrumentos congêneres, na área e/ou projeto que se pretende qualificar.

§4º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§5º Desde que haja previsão nos Editais de Qualificação, Seleção e/ou Chamamento Público, a experiência da entidade poderá ser substituída, pela de sua equipe técnica comprovada através de atestados emitidos por pessoa de direito público ou privado, na área ou projeto que se pretende qualificar.

§6º A mesma entidade poderá ser qualificada para a celebração do Contrato de Gestão em mais de uma atividade/projeto desde que atenda aos requisitos do edital e seu estatuto englobem as áreas pretendidas.

§7º A qualificação se dará por projeto a ser desenvolvido.

§8º A mesma entidade poderá celebrar Contrato de Gestão ou Termo de Colaboração e/ou instrumentos congêneres em mais de uma atividade, desde que as áreas pretendidas estejam previstas em seu Estatuto Social.

Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração e/ou órgão congênere é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o município e será estruturado, observado, para os fins de atendimento aos requisitos desta norma, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
 - b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
 - c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II - São impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração e/ou órgão congênere, o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Secretários Adjuntos Municipais e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;
- III - O mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 2 (anos) anos, admitida recondução;
- IV - O conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;
- V - Os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;
- VI - É vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as privativas do Conselho de Administração e/ou órgão congênere, as seguintes atribuições:

- I - Aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;
- II - Aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;
- III - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

- V - Aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VII - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal do órgão ou Ente demandante, responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no art. 4º deste Decreto e da Lei Federal nº 9.637/1998.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Seleção e Qualificação, para que emita parecer técnico, no prazo de até 10 (dez) dias, dirigido ao Secretário Municipal Titular do órgão e/ou Ente demandante, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Seleção, procederá consulta aos bancos de dados cadastrais, a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

1. Os Bancos de dados cadastrais são os seguintes: (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

- 1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- 1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
- 1.3. Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM

§3º Após a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, caberá ao Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, ao Secretário Municipal Titular do órgão e/ou Ente demandante, proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º No caso de deferimento dos requerimentos, o Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, o Secretário Municipal Titular do órgão e/ou Ente demandante responsável, formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Portaria ou Decreto de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no §5º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo ou o Secretário Municipal Titular do órgão ou ente demandante responsável, poderá conceder à requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

§8º A publicação do aviso do Edital de qualificação, para o desenvolvimento de projetos específicos, deve ser publicada no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, caso sejam suportados em todo ou parte, por recursos transferidos pela União, e deve contar um prazo inicial mínimo de 8 (oito) dias úteis, entre a data da publicação e do recebimento dos documentos para qualificação; excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia da análise dos documentos protocolados.

I – Após o decurso do prazo inicial estipulado no caput, o prazo de recebimento de documentos para qualificação nos termos do Art. 5º acima, ficará aberto até 30 de dezembro de exercício; sendo que, a cada 08 (oito) dias úteis, se houver documentos protocolados, estes serão analisados nos termos deste decreto.

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público, nos termos do Programa Municipal de Publicização de serviços e atividades de interesse público, não exclusivas da gestão, nas áreas delimitadas pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, constantes no Art. 2º.

Art. 9º. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social e/ou da Organização da Sociedade Civil que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação e contratação, deverá ser comunicada no prazo de até 15 (quinze) dias, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da Administração Indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação e/ou rescisão do Contrato de Gestão, Termo de Colaboração e/ou instrumento congêneres celebrados, com este Município.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA Seção I Dos Conceitos

Art. 10º. São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I. Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do artigo 37, da Constituição Federal.

II. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV. Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social e/ou organização da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º As organizações sociais e/ou organização da sociedade civil que atuarem nas áreas da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observarem os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Seção II

Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11º - Os procedimentos visando a celebração dos instrumentos dispostos no Art. 8º, deste Decreto, serão iniciados, com a publicação, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente, de Comunicado de Interesse Público ou outro instrumento hábil da decisão de se firmar a parceria com Organização Social e/ou Organização da Sociedade Civil, indicando o objeto da parceria:

I - O Comunicado ou outro instrumento deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - Outras informações julgadas pertinentes;

§1º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão, aos termos de parceria e/ou instrumentos congêneres.

§2º A decisão de se firmar a parceria deverá ser motivada.

Art. 12º - A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver mais de uma entidade qualificada na área que será desenvolvido projeto, como Organização Social no âmbito deste Município, com condições técnicas e jurídicas, para desenvolverem os projetos pretendidos, será realizado PROCESSO DE SELEÇÃO, com regras que devem obedecer aos princípios que regem a Administração Pública, este Decreto e o disposto nos instrumentos convocatórios.

§2º No caso de impossibilidade de execução do disposto no § 1º deste artigo, e se apenas uma entidade se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, será inexigível o chamamento para seleção de entidade para pactuar com o Município.

§ 3º O Chamamento Público, para a celebração de Termo de Colaboração e/ou de instrumentos congêneres, poderá ser dispensado nos termos do Art. 30 ou inexigível nos termos do Art. 31, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, desde que atendidas as disposições legais e precedida de motivação; bem como nos termos de Decreto Municipal que regulamente, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Artigo 30, Inciso VI da Lei 13.019/2014.

Art. 13º - Quando obrigatório o Chamamento Público e a Seleção, estes serão publicados em forma resumida no Diário Oficial, nos moldes estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 13.019/2014, especificando a data limite, para apresentação das propostas entidades.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

§ 2º O aviso do Edital de Seleção para firmar contrato de gestão com base na Lei n.º 9.637/98 deve ser publicado em Diário Oficial, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da data que ocorrerá a PRIMEIRA sessão inaugural, contados da última publicação.

§ 3º O aviso do Edital de chamamento público para firmar parceria com base na Lei n.º 13.019/14 será publicado nos Diários Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais, nos termos do Artigo 26 daquele diploma legal.

Art. 14º - Somente poderão participar da Seleção, para celebração de Contrato de Gestão, as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15º - Tratando-se de Termo de Colaboração e/ou outro instrumento congêneres, o Edital de Chamamento Público deverá ser acompanhado de minuta de Plano de Trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II- Descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III- Programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI- Capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Os instrumentos que tratam o caput deste artigo podem ser celebrados, com entidades do terceiro setor classificadas como Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, desde que cumpram os requisitos legais e estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O Edital de Seleção e/ou de Chamamento Público podem estabelecer critérios gerais e, ficando a cargo das participantes a apresentação do Plano de Trabalho. Neste caso, o órgão e/ou Ente demandante emitirá parecer sobre a conformidade dos Planos de Trabalho apresentados, com base nos objetivos indicados nos termos de especificações e/ou de referência.

§ 3º Os Planos de Trabalho apresentados devem conter, no mínimo, os critérios descritos no art. 22, da Lei nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 16º - Tratando-se de Termo de Fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela Organização da Sociedade Civil e/ou pela Organização Social.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do art. 23 da mesma Lei.

Art. 17º - Os processos de Chamamento Público ou de Seleção observarão as seguintes etapas:

I- Publicação e divulgação do edital;

II- Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III- Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV- Publicação do resultado.

Art. 18º - Os editais do Chamamento Público ou de Seleção observarão, no mínimo:

I- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II- O objeto da parceria;

III- As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV- As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V- O valor previsto para a realização do objeto;
VI- As condições para interposição de recurso administrativo;
VII- A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII- De acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19º - Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de Chamamento ou de Seleção, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação não impedirá a Organização da Sociedade Civil e/ou a entidade qualificada como Organização Social impugnante de participar do chamamento.

§ 2º A impugnação do Edital do Chamamento ou do processo de Seleção, pela Organização da Sociedade Civil ou entidade qualificada como Organização Social, deve ser protocolada, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data da sessão de recebimentos das propostas, pelas entidades qualificadas como Organização Social, no âmbito deste Município e não impedirá a participação da impugnante.

Art. 20º - Nos casos de inaplicabilidade de chamamento público para contratação com Organizações da Sociedade Civil, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal inerente ao terceiro setor, em especial as Leis n.ºs 13.019/2014, 9.637/98 e a 14.133/21.

Art. 21º - Serão juntados aos autos dos processos de Chamamento Público e/ou Seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - Relação das Organizações da Sociedade Civil e/ou das Entidades Qualificadas, para a área objeto da parceria;
II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, do edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e respectivos anexos;

III - Ato de designação da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção;
IV - Programas de trabalho propostos pelas Entidades do terceiro setor e demais documentos que os integrem;
V - Atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Entidades participantes do Chamamento Público e/ou Seleção que estiverem presentes ao ato;

VI - Pareceres técnicos e jurídicos;
VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Entidades participantes e respectivas manifestações e decisões;
VIII - Despachos decisórios do Secretário Municipal responsável;
IX - Minuta de instrumento de parceria;

§1º As minutas do edital de Chamamento Público e/ou de Seleção e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município/Assessoria Jurídica, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e/ou por Secretário com poderes, para esse fim.

§3º O edital conterá:
I - Descrição detalhada da atividade a ser transferida;
II - Inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III - Critério de julgamento, objetivamente definido;
IV - Minuta do instrumento de parceria.

Art. 22º - Os editais de Chamamento Público e/ou Seleção não poderão conter disposições que restrinjam ou frustrem, irregularmente o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23º - Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção III Do Julgamento das Propostas

Art. 24º - No julgamento das propostas, a Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - Economicidade;
II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25º - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27º - Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Chefe do Poder Executivo ou, caso haja delegação, o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28º - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Licitação e/ou Especial de Seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da Comissão de Seleção e/ou Especial de Seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do Chamamento e/ou Seleção com a lista classificatória das entidades participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil e/ou Organização Social, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Seção IV Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 30º - Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, à Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

§1º. As Entidades autorizadas a absorver atividades e serviços, deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição dos projetos a serem executados.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA Seção I Da Execução

Art. 31 - A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo(a) Secretário(a) Municipal Demandante, órgão, entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, ou ainda por Comissão de Avaliação designada para essa finalidade por ato formal do executivo.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, Conforme, recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Entidade deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§5º A Comissão de que trata este artigo será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, o qual a presidirá, podendo ser auxiliada por consultorias e/ou assessorias contratadas para esse fim.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 8º Uma única Comissão poderá ser responsável, pela Avaliação de um ou mais projetos.

Seção II Da Fiscalização

Art. 32 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pelas Entidades, dela darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilização.

Art. 33 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou/e ao Tribunal de Contas e/ou à Procuradoria-Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como do agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção III Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 34 - O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Seção IV Dos Resultados

Art. 35 - A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Entidades na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, à Controladoria-Geral do Município pra decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Seção V Da Contratação de Pessoal e de Insumos pela Organização Social

Art. 36 - A contratação de pessoal e de insumos para a execução do Contrato de Gestão ou instrumentos congêneres, devem obedecer aos ditames do Acórdão ADI nº 1.923DF/STF

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADE E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionado aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

§5º O disposto nesse artigo se aplica, no que couber, aos Termos de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 38 - São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

- I - As dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do Respectivo instrumento;
- II - As subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;
- III - As receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - As doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- V - Os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;
- VI - Outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 40 - A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41 - Facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o cessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Das Normas gerais

Art. 42 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às Organizações da Sociedade Civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43 - A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44 - A entidade qualificada como Organização Social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - Comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - Cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

V - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX - Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização social, executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. X do *caput* deste artigo, a ser apresentada pela organização social, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

§ 4º As regras dispostas neste artigo, no que couber, sujeita as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, por meio de Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 45 - As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - Análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - Emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - Os resultados de cada análise a que se refere o inc. I do *caput* deste artigo, de cada prestação de contas;

II - Os relatórios técnicos a que se refere o inc. II do *caput* deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inc. I e dos relatórios previstos no inc. II, ambos do *caput* deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inc. I do *caput* deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do § 4º do art. 67 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a entidade notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da análise da Prestação de Contas

Art. 46 - A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no art. 43 e os pareceres e relatórios de que tratam o art. 44, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Seção III

Dos Prazos

Art. 47 - A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - Para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - Para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do art. 67 e art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Seção IV

Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 48 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III - Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - Nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - A inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado danos ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no inc. III do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - Quando não for executado o objeto da parceria;

II - Quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII
DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 49 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 50 - No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito deste Município e, da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 51 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

- a) Qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
- d) Rescisão dos instrumentos de parceria.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 53 - As entidades devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 54 - As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 55 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei n.º 9.637/1998, na Lei n.º 13.019/2014 e nos termos do ADI 1.923/DF.

Art. 56 - Este Decreto revoga todas as disposições contrárias.

Art. 57 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de junho de 2025.
204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 136, de 02 de julho de 2025.

Dispõe sobre a alteração Tabela 1 – Gabinete do Prefeito prevista no Anexo à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 1º Fica alterada a Tabela 1 – Gabinete do Prefeito prevista no anexo à Lei Complementar nº 129 de 28 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos:

Tabela 1 - Gabinete do Prefeito			
Cargo	Quantidade	Símbolo	Vencimentos ou Subsídios
Secretário Chefe	1	CC-1	R\$ 17.000,00
Secretário Adjunto	1	CC-2	R\$ 14.450,00
Ouvidoria Municipal	1	CC-2	R\$ 14.450,00
Chefia de Gabinete	1	CC-3	R\$ 5.445,00
Assessor Estratégico	1	CC-3	R\$ 5.445,00

Assessoria Jurídica I	2	CC-5	R\$ 1.870,79
Assessoria Jurídica II	6	CC-4	R\$ 3.117,99
Assessoria de Relações Internacionais	1	CC-4	R\$ 3.117,98
Assessor Especial	20	CC-5	R\$ 1.870,79
Subsecretaria de Assuntos Jurídicos do Gabinete Civil	1	CC-3	R\$ 5.445,00
Coordenadoria de Gestão da Informação	1	CC-5	R\$ 1.870,79
Coordenadoria de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo	1	CC-5	R\$ 1.870,79
Coordenadoria de Expediente e Protocolo	1	CC-5	R\$ 1.870,79
Coordenadoria de Cerimonial e Solenidades Oficiais	1	CC-3	R\$ 5.445,00
Subcoordenadoria de Comunicação Social	1	CC-6	R\$ 1.518,00
Subcoordenadoria de Mobilização Social	1	CC-6	R\$ 1.518,00
Subcoordenadoria de integração com os Conselhos Municipais	1	CC-6	R\$ 1.518,00
Assessor Técnico	56	CC-4	R\$ 3.117,98

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2025.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2025.
 194º da Independência e 127º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 135, de 02 de Julho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025, para modificar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, suprimir unidade administrativa e redistribuir competências relacionadas à organização de eventos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, RN, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Comunicação Social, em todos os dispositivos legais e regulamentares no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O artigo 32 da Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. A Secretaria Municipal de Comunicação Social tem a seguinte estrutura organizacional:

- a. *Secretaria;*
- b. *Secretaria Adjunta;*
- c. *Chefia de Gabinete;*
- d. *Subsecretaria de Comunicação Social;*
- e. *Assessoria de Imprensa;*
- f. *Coordenadoria de Divulgação e Publicação de Atos Governamentais."*

Art. 3º Ficam redistribuídas a uma das Secretarias Extraordinárias existentes as competências referentes à organização, planejamento, execução e apoio a eventos públicos institucionais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá também a nova lotação do cargo denominado Coordenadoria Geral de Eventos, prevista na alínea "f" do art. 32 da Lei Complementar nº 129/2025 e as providências administrativas pertinentes.

Art. 4º As alterações de que trata esta Lei Complementar serão refletidas nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 129/2025, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ato de consolidação expedido pelo órgão competente.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, utilizando como fontes a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes nos Anexos desta Lei Complementar.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão destinados à manutenção e às atividades da Secretaria Municipal Extraordinária que terá atribuição de políticas públicas de eventos, em consonância às alterações a que se refere o art. 2º e 3º desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional observará o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, conforme o disposto no art. 94 da Lei Complementar nº 129/2025.

Art. 6º. Fica incluso na Lei nº 1983/2021 - Plano Plurianual (PPA 2022/2025), na Lei nº 2.202/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 2.304/2024 – Lei Orçamentária Anual, as alterações provenientes desta Lei, nos termos dos anexos I e II da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

São Gonçalo do Amarante/RN em 02 de Julho de 2025.
 204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

ANEXO I – ADIÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	34 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA	
AÇÃO	2801 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
NATUREZA DA DESPESA	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
NATUREZA DA DESPESA	31.90.16 – Outras despesas variáveis - pessoal civil	30.000,00
NATUREZA DA DESPESA	33.90.14 – Diárias – civil	25.000,00
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de Impostos	

ANEXO I – ADIÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	34 – SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA	
AÇÃO	2802 – EVENTOS SGA	
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R\$ 426.950,00
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de Impostos	

TOTAL	681.950,00
--------------	-------------------

ANEXO II – ANULAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02 – GABINETE DO PREFEITO	
NATUREZA DA DESPESA	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00
NATUREZA DA DESPESA	31.90.92 – Despesas de exercícios anteriores	30.000,00
NATUREZA DA DESPESA	33.90.14 – Diárias – civil	25.000,00
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de Impostos	

ANEXO II – ANULAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	24 – SECRETARIA MUNIC DE COMUNICACAO SOCIAL E EVENTOS	
AÇÃO	2192 – EVENTOS SGA	
NATUREZA DA DESPESA	33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)	R\$ 426.950,00
FONTE DE RECURSO	1500 - Recursos não vinculados de Impostos	

TOTAL	681.950,00
--------------	-------------------

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

LEI nº2.322, de 02 de Julho de 2025.

Dispõe sobre as regras para Declaração de Utilidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º A declaração de utilidade pública de organizações da sociedade civil, associações e fundações que prestem serviços de interesse social à população do Município de São Gonçalo do Amarante/RN será regida pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

I – Entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, qualquer parcela de seu patrimônio ou resultado operacional, e que aplique integralmente seus recursos na consecução do objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Sociedades cooperativas constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, e fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

III – Associações e fundações legalmente constituídas e capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 2º O reconhecimento da utilidade pública será formalizado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A entidade deverá estar sediada em São Gonçalo do Amarante/RN e possuir personalidade jurídica regularmente constituída há, no mínimo, 1 (um) ano antes do protocolo do pedido.

§ 2º É vedado o reconhecimento de utilidade pública para entidades cujo objeto social se restrinja à defesa de interesses exclusivos de seus associados ou filiados.

§ 3º O pedido de declaração de utilidade pública deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Cópia do Estatuto Social devidamente registrado;
- II – Cópia da ata da última eleição da diretoria;
- III – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Cópias do documento de identidade e do CPF do presidente e do tesoureiro;

V – Balanço patrimonial do exercício anterior, assinado por profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Contabilidade;

VI – Declaração de que os cargos da diretoria não são remunerados.

Art. 3º Uma vez declarada de utilidade pública, a organização terá seu nome e dados inscritos em livro próprio mantido pela Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. As entidades reconhecidas deverão apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de suas atividades, comprovando a efetiva prestação de serviços à comunidade, salvo motivo relevante justificado e aceito pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 4º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada nas

seguintes hipóteses:

I – Descumprimento dos requisitos previstos no art. 1º;

II – Omissão na apresentação do relatório anual, conforme exigido no parágrafo único do art. 3º desta Lei;

III – Remuneração de quaisquer membros da diretoria.

Art. 5º Ocorrendo alteração na razão social ou denominação da entidade, o Decreto de reconhecimento deverá ser atualizado mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Cópia da averbação da alteração estatutária no registro público competente;

II – Cópia da ata da eleição da diretoria em exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 02 de Julho de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI nº 2.323, de 02 de Julho de 2025.

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da lei 1.492, de 24 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.492, de 24 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN em 02 de Julho de 2025.

204º da Independência e 137º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR nº 137, de 02 de julho de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante – RPPS/IPREV, para dispor sobre o valor do abono de permanência e atualizar as hipóteses legais de aposentadoria que autorizam sua concessão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, solicita à Câmara Municipal aprovação ao seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 65 da Lei Complementar nº 053, de 28 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O servidor municipal amparado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Gonçalo do Amarante que opte por permanecer em atividade após cumprir integralmente os requisitos para aposentadoria voluntária, conforme disposições legais aplicáveis, fará jus a um abono de permanência mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, nas seguintes hipóteses de aposentadoria:

I – alínea "a" do inciso III do §1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional 47, de 2005, antes da data de vigência da Lei Complementar nº 96/2020;

II - art. 2º, §1º, do art. 3º ou 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da vigência da Lei Complementar nº 96/2020; e

III – nas hipóteses de aposentadoria voluntária previstas nos artigos correspondentes da Emenda à Lei Orgânica nº 17/2020 e, ainda, conforme as regras definidas pela Lei Complementar Municipal nº 96/2020, e suas eventuais alterações posteriores."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2025.

194º da Independência e 127º da República

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 1831/2025 - GP, de 01 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 129, de 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar LÍDIA BRÍGIDA MENDES FERREIRA do cargo de provimento em comissão de ACESSORA JURÍDICA II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 1832/2025 - GP, de 01 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido ANDERSON PHABLO DA SILVA BEZERRA do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE CADASTRO, INFORMAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de junho de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA 1833/2025 - GP, de 01 de julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância a Lei Complementar nº 69, de 30 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido GABRIEL DA SILVA FONSECA do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2025.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 295/2025-SEMARH, de 02 de julho de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Licença Sem Ônus a Servidor Público Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 41/2005, RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o gozo de Licença Sem Ônus para Interesse Particular ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, SANDRO CHARLES DE ARAUJO, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 9.525, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 03/07/2025 a 03/07/2027, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Protocolo Sistema 1Doc. nº 497/2025 devendo retornar a suas funções em 04 de julho de 2027.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco de Assis Paiva Filho

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

PORTARIA Nº 296/2025-SEMARH/SGA, de 02 de julho de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Item 10, inciso VIII, do Anexo – I, da Lei Complementar Municipal nº 129/2025, de 28 de fevereiro de 2025 e ainda o que foi decidido no Processo Administrativo Memorando Sistema 1Doc. nº 10.182/2025, resolve:

Art. 1º. Conceder a servidora DEJANEIDE NASCIMENTO DA SILVA RIBEIRO, matrícula 9.716, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário - SEMADA, o adicional por tempo de serviço, totalizando 4 (quatro) quinquênios, a ser pago à razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento da servidora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, na forma do Parecer Jurídico/Despacho Sistema 1Doc. nº 5-10.182/2025, de 02/07/2025.

FRANCISCO DE ASSIS PAIVA FILHO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 Processo nº65152/2025

O Secretário Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, por meio do Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021 c/c 13.303 de 2016, e com fundamento no art. 12, Decreto Municipal n.º 1.758/2023, de 29 de dezembro de 2023, objetivando a contratação de empresa responsável pela realização do Curso de Formação para Agentes de Contratação – Com Foco no Pregão, com a finalidade de custear a inscrição de 04 (quatro) servidores, sendo: João Batista De Souza Júnior, mat. 0105716, Mairson Oliveira Marques, mat. 0105236, Luciana Maurício Costa, mat. 0109495, e Ricardo Augusto Sales de Souza, mat. 0105228, da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Compras e Convênios, a ser realizado nos dias 03 e 04 de Julho de 2025, nas dependências do Hotel Sabino Pallace, na cidade de Mossoró – RN, através da empresa CEPLAME – Capacitação e Gestão, CNPJ nº 27.073.834/0001-83, com sede na Rua Luiz Carlos, nº78 – 1º Andar, Salas 03 e 04 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59780-000 no valor total R\$ 5.600,00 (Cinco mil e Seiscentos reais), na seguinte dotação orçamentária vigente: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: LOA/2025: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21 - SEC. M U N . L I C I T A Ç Ã O , C O N T R A T O S , C O M P R A S E C O N V Ê N I O S . P R O J E T O / A T I V I D A D E : 2175 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMLICCC. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2025.

JOÃO BATISTA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 223/2023

Processo/PMSGAR/N nº 5471/2023

Adesão nº 005/2023, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº 90/2022 - Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2022, Processo nº 51/2022 da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN:

CONTRATANTE: IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, inscrito no CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, com sede a Rua Maria de Fátima Varela Inácio, nº 61, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN

CONTRATADA: Empresa SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 01.112.970/0001-41, com sede na Av. Nascimento de Castro, 2024, Lagoa Nova – Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato por um período de 06 (seis) meses, a contar de 05 de julho de 2025 até o dia 04 de janeiro de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal no art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo n.º 223/2023, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente aditivo ocorrerão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 60 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE; PROGRAMA: 6003 - MANUTENÇÃO DO IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2223 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ; FONTE DE RECURSO: 1802 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas ficam ratificadas integralmente.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2025

EDUARDO XAVIER DA SILVA

PRESIDENTE DO IPREV

CONTRATANTE

CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA

SERVNEWS GESTÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 276/2024

ROCESSO/PMSGAR/N n.º 5177/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Laser

CONTRATADA: Empresa RPD SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.860.005/0001-00, Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal/RN

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 1 (um) ano, a contar de 03 de julho de 2025 até o dia 03 de julho de 2026, podendo ser rescindido após a celebração de nova licitação e celebração contratual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2.503 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) 33.90.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas, des. ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.36 – Outros serviços de terceiros - pessoa física 33.90.40 – Serviços de TI e Comunicação FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER PROJETO/ATIVIDADE 2.526 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS - CALENDÁRIO ESPORTIVO ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) 33.90.30 – Material de uso e consumo ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 1500 – Recursos não vinculados de Impostos UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 25 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE ESPORTE E LAZER Rua João Ferreira Mesquita, nº 1130, Santa Terezinha São Gonçalo do Amarante/RN - CEP 59.298-182 Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.m.gov.br PROJETO/ATIVIDADE 2.515 – INCENTIVO FINANCEIRO PARA PREMIAÇÕES DAS COMPETIÇÕES DIVERSAS ELEMENTO DE DESPESA FONTE DE RECURSO 33.90.39 – Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica) 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de julho de 2025.

RAYANE ROCHA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE

RAPHAEL PEDROZA DAMASIO

RPD SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 401/2024

Processo n.º 8.002/2024

Concorrência Eletrônica N.º 004/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35

CONTRATADA: Empresa PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 41.447.198/0001-33, sito à Rua Ponte Alta, 2905 - Potengi, Natal/RN

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a retificação de nomenclatura do regime de empreitada, o qual, conforme os documentos de planejamento da contratação, em específico O Termo de Referência e SPA do projeto, consta "sendo sua EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO", este Apostilamento, por fim, corrige o erro material no enunciado do preâmbulo do Termo de Contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal na forma do artigo 136 - Caput, e inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, assim como no Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2025

MARCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL-SGA/RN

SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA
(Contratante)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 030/2025

A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, através de seu Agente de Contratação, torna público a quem interessar, que estará realizando o Pregão Eletrônico nº 030/2025, no modo de disputa ABERTO, MENOR PREÇO POR ÍTEM, no dia 17/07/2025 às 09h01m, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Bombeiro Civil e Segurança Desarmada para eventos e festividades do município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital. O edital e seus anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de julho de 2025
 Maria Conceição Silva de Moraes
 Agente de Contratação

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060003/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ nº 60.363.177/0001-84, com sede a Est. governador chagas FREITAS - CEP: 27351720 - UF: RJ - Município: Barra Mansa; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 2.349,00 (Dois mil, trezentos e quarenta e nove reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– DTRM COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: L & E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ 23.523.530/0003-81- sediada a Av. Bela Parnamirim - CEP: 59146370 - UF: RN - Município: Parnamirim; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 24.409,77 (Vinte e quatro mil quatrocentos e nove reais e setenta e sete reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– L & E MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060005/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA, CNPJ 26.950.671/0001-07- sediada a Rua Peru - CEP: 98410000 - UF: RS - Município: Taquaruçu do Sul; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 21.320,60 (Vinte e um mil trezentos e vinte reais e sessenta centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: LICITEC COMERCIAL LTDA, CNPJ 10.614.837/0001-84 - sediada a Rua Manoel Correia nº 212 - CEP: 02728050 - UF: SP - Município: São Paulo; Objeto: Contratação de empresa

para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 2.348,00 (Dois mil trezentos e quarenta e oito reais).; LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– LICITEC COMERCIAL LTDA – CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060007/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ 18.274.923/0001-05- sediada a Endereço: Rua Floresta - CEP: 99740000 - UF: RS - Município: Barão de Cotegipe; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 1.436,68 (Um mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060009/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 48.610.545/0001-46- sediada a Endereço: Rua Quintino Nascimento, 1418 - Carapina Grande - CEP: 29160041 | Serra/ES, BOX 45- UF: ES - Município: Serra; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 20.877,30 (Vinte mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060010/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 41.830.614/0001-88 - sediada a Endereço: Rua Corálio Soares de Oliveira - CEP: 58013260 - UF: PB - Município: João Pessoa; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 2.600,82 (Dois mil e seiscentos reais e oitenta e dois centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– RVDA COMERCIO E SERVICOS LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26060011/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: TREEBUUCHET EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, CNPJ 08.568.311/0001-63 - sediada a Endereço: Rua Pedro Alvares Cabral 1000 SALA-C - CEP: 99700252 - UF: RS - Município: Erechim, CNPJ 41.830.614/0001-88 - sediada a Endereço: Rua Corálio Soares de Oliveira - CEP: 58013260 - UF: PB - Município: João Pessoa; Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI). DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 475,00 (Quatrocentos e setenta e cinco reais); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– TREEBUUCHET EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA– CONTRATADO.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060001/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025
 EXTRATO ARP Nº 14/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: ALLUME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 43.081.244/0001-59, sediada a Rua Visconde do Rio Grande, CEP: 96.211-490 Rio Grande - RS; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 29.133,52 (Vinte e nove mil cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– ALLUME SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA– CONTRATADO.

OBJETO: Cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA.

NOME: BEST HYDRO COMERCIAL LTDA						
ENDEREÇO: Rua Fritz Spemau - CEP: 89055200 - UF: SC - Município: Blumenau						
CNPJ: 529199050001-63			E-MAIL: bhcomercial@bhcomercial.com.br			
Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0018	50	Niple duplo em ferro galvanizado 2".	UND	Remadi	R\$ 20,37	R\$ 1.018,50
0030	50	Válvula de retenção vertical em Bronze 3"	UND	Emmeti	R\$ 483,09	R\$ 24.154,50
0032	50	Válvula retenção horizontal em Bronze 2".	UND	Emmeti	R\$ 214,07	R\$ 10.703,50
0033	50	Válvula retenção vertical em bronze 2"	UND	Emmeti	R\$ 220,55	R\$ 11.027,50
Valor Total: R\$ 46.904,00 (Quarenta e seis mil novecentos e quatro reais).						

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060002/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS, CNPJ 38.109.847/0001-81, sediada a Rua Luiz Dal Prá - CEP: 99706474 - UF: RS - Município: Erechim; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 4.941,20 (Quatro mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– C.PEREIRA DIGIBYTE NEGÓCIOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS – CONTRATADO.

NOME: MASTERFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

ENDEREÇO: Rua Henrique Schwerin, 766 - CEP: 99701506 - UF: RS - Município: Erechim

CNPJ: 11.753310001-47

E-MAIL: gparcari@gmail.com/vendas.gpa@gmail.com

Item	Qtd	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0002	10	Cabo 1,5 mm - amarelo; rolo com 100m; Não inflamável; material de Cobertura: pvc; materiais do Condutor: cobre; normas aplicáveis: Inmetro; tensão nominal: 450/750v; Temperatura máxima: 105°C; materiais Da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 58,85	R\$ 588,50
0003	10	Cabo 2,5 mm - verde; rolo com 100m; não inflamável; material de cobertura: Pvc; materiais do condutor: cobre; Normas aplicáveis: inmetro; tensão Nominal: 450/750v; temperatura máxima 105°C; materiais da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 73,04	R\$ 730,40
0004	10	Cabo 2,5 mm - vermelho; rolo com 100m; Não inflamável; material de Cobertura: pvc; materiais do Condutor: cobre; normas aplicáveis: Inmetro; tensão nominal: 450/750v; Temperatura máxima: 105°C; materiais Da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 73,04	R\$ 730,40
0005	10	Cabo 4,0 mm - preto; rolo com 100m; não inflamável; material de cobertura: Pvc; materiais do condutor: cobre; Normas aplicáveis: inmetro; tensão Nominal: 450/750v; temperatura máxima 105°C; materiais da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 120,87	R\$ 1.208,70
0006	10	Cabo 4,0 mm - verde; rolo com 100m; não inflamável; material de cobertura: Pvc; materiais do condutor: cobre; Normas aplicáveis: inmetro; tensão Nominal: 450/750v; temperatura máxima: 105°C; materiais da isolamento: pvc	RL	RCM	R\$ 127,77	R\$ 1.277,70
0007	10	Cabo 6,0 mm - branco; rolo com 100m; Não inflamável; material de Cobertura: pvc; materiais do Condutor: cobre; normas aplicáveis: Inmetro; tensão nominal: 450/750v; Temperatura máxima: 105°C; materiais Da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 167,03	R\$ 1.670,30
0008	10	Cabo 6,0 mm - preto; rolo com 100m; não inflamável; material de cobertura: Pvc; materiais do condutor: cobre; Normas aplicáveis: inmetro; tensão Nominal: 450/750v; temperatura máxima: 105°C; materiais da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 179,53	R\$ 1.795,30
0009	10	Cabo 6,0 mm - vermelho; rolo com 100m; Não inflamável; material de Cobertura: pvc; materiais do Condutor: cobre; normas aplicáveis: Inmetro; tensão nominal: 450/750v; Temperatura máxima: 105°C; materiais Da isolamento: pvc.	RL	RCM	R\$ 166,96	R\$ 1.669,60
0010	20	Cabo pp 3x2,5 mm; rolo com 100 m; Modelo: 3x2,5mm; tipo de cabo: pp; Comprimento do cabo: 100 m; cor da Cobertura: preto; material da Cobertura: pvc; materiais do Condutor: cobre; não	RL	Worker	R\$ 649,00	R\$ 12.980,00

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060003/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: EGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, CNPJ 50.889.102/0001-88, sediada a Rua Coronel Mário Campos - CEP: 32230050 - UF: MG - Município: Contagem; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 5.536,49 (Cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– EGA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA – CONTRATADO.

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060005/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA, CNPJ 07.204.967/0001-34, sediada a Rua Rio Beberibe - CEP: 59149240 - UF: RN - Município: Parnamirim; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 12.320,80(Doze mil trezentos e vinte reais e oitenta centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– R & R REPRESENTACOES DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO & ELETRICOS LTDA – CONTRATADO.

 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24060008/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – CONTRATADO: TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ 31.898.500/0001-16, sediada a Rua 600, 514, sala 5, Centro, Balneário Camboriú/SC CEP 88330-630; Objeto: Aquisição de materiais elétricos e de manutenção em poços tubulares pertencentes ao SAAE/SGA; DOTAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios– Exercício 2025– Projeto: 80.04.122.8001.2231- Manutenção das atividades de apoio administrativo e operacional; Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo na Fonte de Recurso; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Valor contratado: R\$ 24.654,96 (Vinte e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos); LOCAL E DATA: São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de Julho de 2025- ASSINATURAS: Talita Karolina Silva Dantas; CONTRATANTE– TREND ENERGY SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA – CONTRATADO.

		inflamável; Normas aplicáveis: inmetro; tensão Nominal: 500v.				
0023	50	Relé de nível inferior 220v.	UND	Worker	R\$ 109,00	R\$ 5.450,00
Valor Total: R\$ 28.100,90 (Vinte e oito mil cem reais e noventa centavos).						

NOME: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA						
ENDEREÇO: Rua José Deeke - CEP: 89031400 - UF: SC - Município: Blumenau						
CNPJ: 51.658.136/0001-49				E-MAIL: soul@souldistribuidora.com.br		
Item	Qty	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0020	50	Registro de gaveta em ferro e bronze 1.1/2".	UND	Dulong	R\$ 106,70	R\$ 5.335,00
Valor Total: R\$ 5.335,00 (Cinco mil trezentos e trinta e cinco reais).						

NOME: INDUSTRIA FENIX CORTE A LASER LTDA						
ENDEREÇO: Rua Alice Garcia Vega - CEP: 02737050 - UF: SP - Município: São Paulo						
CNPJ: 13.758.849/0001-95				E-MAIL: d1fenix@hotmail.com licitação@industriafenix.com.br		
Item	Qty	Descrição	Und	Marca	Valor unitário	Valor total
0013	100	Display porta folha prontuário a4 Para parede acrílico vertical; Transparente; capacidade mínima para 100 folhas.	UND	Fenix	R\$ 26,35	R\$ 2.635,00
Valor Total: R\$2.635,00 (Dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).						

São Gonçalo do Amarante- RN, 02 de Julho de 2025.
 Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MANOEL FERNANDES DOS SANTOS FILHO, 422.529.974-00, torna público que está requerendo Secretaria Municipal de Urbanismo de São Gonçalo do Amarante - SEMURB a Licença de Instalação, para posto revendedor de combustíveis, localizada na Rod. BR 101, KM 77, s/n, Olho D'água – São Gonçalo do Amarante/RN.

Manoel Fernandes dos Santos Filho
 Representante Legal

